



**CADERNO DE ENCARGOS**  
**027-C-BS-2021 - MANUTENÇÃO DE SOFTWARE**  
**GEOMEDIA**

## **ÍNDICE**

|                                                                                |          |
|--------------------------------------------------------------------------------|----------|
| <b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>                                   | <b>3</b> |
| Cláusula 1. <sup>a</sup> - Objeto .....                                        | 3        |
| Cláusula 2. <sup>a</sup> - Contrato .....                                      | 3        |
| Cláusula 3. <sup>a</sup> - Duração do contrato .....                           | 4        |
| <b>CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....</b>                               | <b>4</b> |
| SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR .....                                      | 4        |
| <i>Subsecção I - Disposições gerais .....</i>                                  | <i>4</i> |
| Cláusula 4. <sup>a</sup> - Obrigações principais do fornecedor .....           | 4        |
| <i>Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados.....</i>                 | <i>4</i> |
| Cláusula 5. <sup>a</sup> - Objeto do dever de sigilo .....                     | 4        |
| Cláusula 6. <sup>a</sup> - Proteção de dados .....                             | 5        |
| SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALCobaça .....                          | 5        |
| Cláusula 7. <sup>a</sup> - Preço contratual .....                              | 5        |
| Cláusula 8. <sup>a</sup> - Preço base .....                                    | 5        |
| Cláusula 9. <sup>a</sup> - Condições de pagamento .....                        | 6        |
| <b>CAPÍTULO III - GARANTIA DE CUMPRIMENTO.....</b>                             | <b>6</b> |
| Cláusula 10. <sup>a</sup> - Garantia de cumprimento contratual.....            | 6        |
| <b>CAPÍTULO IV - GESTOR DO CONTRATO .....</b>                                  | <b>6</b> |
| Cláusula 11. <sup>a</sup> - Gestor do contrato.....                            | 6        |
| Cláusula 12. <sup>a</sup> - Funções do gestor do contrato.....                 | 7        |
| <b>CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>                                    | <b>8</b> |
| Cláusula 13. <sup>a</sup> - Subcontratação e cessão da posição contratual..... | 8        |
| Cláusula 14. <sup>a</sup> - Comunicações e notificações.....                   | 8        |
| Cláusula 15. <sup>a</sup> - Legislação aplicável .....                         | 8        |
| <b>ANEXO A - CLÁUSULAS ESPECIAIS.....</b>                                      | <b>9</b> |
| Cláusula 1. <sup>a</sup> - Especificações do serviço pretendido .....          | 9        |



**CADERNO DE ENCARGOS - 027-C-BS-2021 - MANUTENÇÃO DE SOFTWARE  
GEOMEDIA**

## **Capítulo I - Disposições gerais**

### **Cláusula 1.<sup>a</sup> - Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal **a aquisição do serviço de manutenção, assistência técnica e atualização das licenças do software Geomedia para o ano 2021.**

### **Cláusula 2.<sup>a</sup> - Contrato**

- 1** — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2** — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a)** Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b)** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c)** O presente Caderno de Encargos;
  - d)** A proposta adjudicada;
  - e)** Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3** — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4** — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup> – Duração do contrato**

O contrato terá início após adjudicação com publicação no portal BASE.GOV e mantém-se em vigor durante o ano de 2021.

## **Capítulo II - Obrigações contratuais**

### **Secção I -Obrigações do fornecedor**

#### **Subsecção I - Disposições gerais**

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup> - Obrigações principais do fornecedor**

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Manutenção, atualização, ajuda aos utilizadores, e outros considerados necessários, para as aplicações informáticas referidos no anexo A do Caderno de Encargos.

2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### **Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados**

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup> - Objeto do dever de sigilo**

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alcobça, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços



ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

### **Cláusula 6.<sup>a</sup> – Proteção de dados**

1 — O artigo 6.º do **Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados** indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando *"o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré-contratuais a pedido do titular de dados"*, e *"o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito"*.

2 — Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

3 – Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a **publicitação do contrato**, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, **com exceção** das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das **informações respeitantes a dados pessoais**.

## **Secção II - Obrigações do Município de Alcobça**

### **Cláusula 7.<sup>a</sup> - Preço contratual**

1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Alcobça deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — Não haverá lugar a revisão dos preços durante a execução do contrato.

### **Cláusula 8.<sup>a</sup> – Preço base**

**1 - O preço base global definido nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 47.º do CCP é de € 19.905,00 + IVA.**

2 - Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP são excluídas as propostas que apresentem preço contratual superior ao preço base.



### **Cláusula 9.ª - Condições de pagamento**

- 1 — As quantias devidas pelo Município de Alcobaca nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Alcobaca da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva e deve fazer sempre referência ao n.º de compromisso e processo.
- 2 — Para o efeito do número anterior, considera-se vencida a obrigação com a prestação do serviço objeto do contrato.
- 3 — Em caso de discordância, por parte do Município de Alcobaca, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque.

## **Capítulo III - Garantia de cumprimento**

### **Cláusula 10.ª - Garantia de cumprimento contratual**

- 1 — Não é exigida a prestação de caução.
- 2 — O Município pode proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

## **Capítulo IV – Gestor do contrato**

### **Cláusula 11.ª – Gestor do contrato**

- 1 — O Município de Alcobaca designa como gestor do contrato nos termos do artigo 290.º -A do CCP, Ana Cláudia Carvalho Vasconcelos Soares, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

2 — O adjudicatário também deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne aos serviços a prestar, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerente ao objeto do contrato.

3 — Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.

4 — O adjudicatário estará sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.

5 — Caso se verifiquem situações anómalas na prestação dos serviços, e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

### **Cláusula 12.<sup>a</sup> – Funções do gestor do contrato**

**1 - O gestor do contrato deve:**

- a) Acompanhar permanentemente a execução do contrato assegurando a verificação da execução em conformidade com o contratualizado tendo em consideração as cláusulas fixadas no contrato, conjugadas com o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário e demais condições legais no âmbito do objeto do contrato;
- b) Acompanhar a execução do contrato com a frequência adequada ao integral desempenho das suas funções e caso detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas;
- c) Participar ao órgão competente, bem como, quando a lei o preveja, situações que comprometam a segurança, a qualidade, o preço contratado, assim como o cumprimento do prazo previsto; e
- d) Desempenhar as demais funções e poderes delegados de notificação ao adjudicatário no âmbito da execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato, as quais terão de ser aprovadas pelo órgão competente para autorizar a despesa.



2 - Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções definidas no ponto anterior, o gestor deve:

- a) Recorrer a técnicos em número e qualificações suficientes de forma a que a gestão do contrato abranja todas as áreas contratualizadas; e
- b) Elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.

## **Capítulo V - Disposições finais**

### **Cláusula 13.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 14.ª - Comunicações e notificações**

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### **Cláusula 15.ª - Legislação aplicável**

1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos na sua atual redação e demais legislação aplicável.

2 - Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

## **ANEXO A - Cláusulas Especiais**

### **Cláusula 1.<sup>a</sup> – Especificações do serviço pretendido**

1 - Pretende-se a aquisição de serviços de manutenção e assistência técnica para o ano 2021 e a alteração do licenciamento de 3 licenças GeoMedia Professional Nodelock para Concorrente.

2 - O serviço a prestar deverá incluir:

- Fornecimento de atualizações de software Hexagon;
- Assistência técnica ("help-desk"), incluindo serviço de apoio telefónico aos utilizadores em termos de utilização do software e diagnóstico remoto para análise de problemas de software e configuração;
- Assistência corretiva.

3 - Os serviços solicitados no âmbito do procedimento serão prestados remotamente.